

PRAZOS

CONTRIBUIÇÕES QUE VENCEM ATÉ:

1. Dia 15 do mês seguinte

- Do segurado facultativo
- Do contribuinte individual

(Recolhimento próprio)

Se vencimento em dia não útil,
prorroga para o dia útil seguinte

2. Dia 20 de Dezembro

- Contribuição sobre o 13º salário, salvo no caso de rescisão de contrato

até dia 20 do mês seguinte

Se vencimento em dia não útil,
antecipa-se para o dia útil anterior

3. 2 dias úteis após o evento

- Contribuição dos 5% incidentes sobre a receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos

RECOLHIMENTO TRIMESTRAL:

Facultado aos segurados:

- Contribuinte individual
- Segurado facultativo

} Salário de contribuição

= Salário mínimo

Vencimento = dia 15 do mês seguinte ao de cada trimestre

4. Dia 20 do mês seguinte (todas as demais)

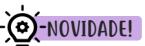
- Descontadas dos
 - Empregados
 - Contribuintes individuais
 - Trabalhadores avulsos
- Contribuição patronal sobre remuneração dos segurados da empresa
 - cessão de mão de obra
 - empreitada
- Retenção de 11% na
- Contribuição sobre a comercialização da produção rural (salvo de recolhimento próprio)

Contribuição de 5% sobre

- Patrocínio
- Licenciamento de uso de marcas
- Símbolos
- Publicidade
- Propaganda
- Transmissão de espetáculos

Contribuição patronal de 3% do MEI sobre o salário do único empregado que o servir, se houver

• Contribuição descontada pelo MEI de seu empregado, se houver



-NOVIDADE!

- Contribuição do segurado especial
 - (Recolhimento próprio)
 - sua cota sobre a receita bruta da comercialização de sua produção rural
- + Arrecadação dos trabalhadores a seu serviço
- Empregador doméstico
 - Sua contribuição patronal
 - + Cota descontada do empregado doméstico

Se vencimento em dia não útil,
antecipa-se para o dia útil anterior

RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO

- Aspectos gerais:

Débitos com a união, decorrentes de contribuições previdenciárias, não pagos no prazo previsto na legislação serão acrescidos de:

1. Juros de mora:

- Selic acumulada mensalmente a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo
- 1% no mês de pagamento

2. Multa de mora:

Quando pagas

- Esportaneamente
- Após declaradas ao Fisco

- 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%

→ A partir do 1º dia subsequente ao do vencimento do prazo de pagamento até o dia em que se concretizar

3. Multa de ofício

- Quando constatadas contribuições devidas e não declaradas em GFIP → a RFB fará o lançamento de ofício
- 75% → Contribuição não integralmente recolhida e não declarada em GFIP
- 150% → Se:
 - Compensação indevida (falsidade na declaração)
 - Evidente intuito de fraude

prazos de RECOLHIMENTO

= DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS =



- Agravamento (multa de ofício):

Serão **aumentadas de metade** em caso de:

- Não atendimento pelo sujeito passivo de intimação para prestar esclarecimentos
- Não atendimento pelo sujeito passivo de intimação para apresentar arquivos digitais, quando usuário de sistema de processamento eletrônico de dados

Multa inicial	Multa agravada
75%	112,5%
150%	225%

- Redução (multa de ofício):

Dentro de 30 dias da notificação de lançamento

Pagamento/compensação
Parcelamento

Redução de 50%
Redução de 40%

Dentro de 30 dias da ciência da decisão da 1ª instância (DRJ)

Redução de 30%
Redução de 20%